



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE RISCO AGROPECUÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 16/2025/CGRA/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.042296/2025-72

INTERESSADO: COORDENAÇÃO GERAL DE RISCO AGROPECUÁRIO

1. ASSUNTO

1.1. Soja - autorização para publicar portarias de Zarc.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Decreto nº 9.841, de 18 de junho de 2019;](#)
- 2.2. [Instrução Normativa SPA/MAPA Nº 1, de 21 de junho de 2022;](#)
- 2.3. [Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991;](#)
- 2.4. [Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991;](#)
- 2.5. [Manual de Crédito Rural capítulo 12, seção 2;](#)
- 2.6. [Decreto nº 5.121 de 29 de junho de 2004;](#)
- 2.7. [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020;](#)
- 2.8. [Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020;](#)
- 2.9. [Portaria SDA nº 607 de 21 de junho de 2022;](#)
- 2.10. Processo SEI nº 21000.065605/2021-59;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente proposta trata da publicação das portarias que aprovarão o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) para a cultura da soja, ano-safra 2025/2026.

4. ANÁLISE

4.1. O Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) é um instrumento técnico-científico, que visa indicar a melhor época de plantio das culturas para cada município, correlacionada ao ciclo das cultivares e ao tipo de solo, conforme sua capacidade de retenção de água, levando-se em consideração séries agroclimáticas históricas de, no mínimo, 15 anos e análise de probabilidades, com o objetivo de minimizar as chances de adversidades climáticas coincidirem com a fase mais sensível das culturas.

4.2. O zoneamento é publicado por meio de portarias da Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no Diário Oficial da União (DOU). A [Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020](#), estabelece as regras de participação na formulação ou aperfeiçoamento do Zarc e a forma de divulgação.

"Art. 7º A Secretaria de Política Agrícola será responsável pela divulgação do ZARC e regulamentará as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Política Agrícola revisar e substituir as formas de divulgação do ZARC de que trata o art. 6º desta Portaria e instituir

outras que venha a considerar convenientes para a ampla divulgação e acessibilidade desse instrumento."

4.3. Após o recebimento dos estudos desenvolvidos pela Embrapa para a cultura da soja e atualização das cultivares indicadas, solicitamos autorização para publicar as portarias que aprovam o Zarc da soja, no ano-safra 2025/2026, para o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme anexo a este processo SEI (43488073).

4.4. Informamos que as portarias estão em conformidade com o Art. 4º do Decreto Nº 10.139, entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.

4.5. Em relação ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, ressaltamos que após análise técnica, as portarias de Zarc poderão ser dispensadas de Análise de Impacto Regulatório, por se enquadrar na hipótese de dispensa de AIR, art 4º, IV e V:

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

4.6. As portarias de Zarc do soja serão atualizadas para o ano-safra 2025/2026, essa atualização consiste na alteração no banco de cultivares que é indicado anualmente pelos obtentores/mantenedores de cultivares.

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio;

4.7. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro é um programa do governo federal que garante o pagamento de financiamentos rurais de custeio agrícola quando a lavoura amparada tiver sua receita reduzida por causa de eventos climáticos ou pragas e doenças sem controle. O Proagro tem como foco principalmente os pequenos e os médios produtores, embora esteja aberto a todos dentro do limite de cobertura estabelecido na regulamentação. O Proagro possui duas modalidades:

4.8. O Proagro Mais, que atende aos agricultores familiares do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e

4.9. O Proagro, que atende aos demais agricultores. As normas que regulamentam as duas modalidades são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.10. As instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) são os agentes do Proagro que executam o programa. São elas as responsáveis por contratar e enquadrar os empreendimentos (lavouras) no programa, receber a comunicação de perdas feita pelo produtor, acionar os peritos para fazer a comprovação de perdas e calcular a indenização.

4.11. É obrigatória a observância do Zarc para a contratação do Proagro conforme menciona o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil em seu capítulo 12, seção 2, item 2:

“O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) divulgadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) para o município onde localizado...”

4.12. Da mesma forma o Art. 24 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a contratação do seguro rural privado subvencionado (PSR), vincula o acesso à subvenção econômica federal, pelos produtores rurais, aos indicativos do Zarc.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Portarias de Zarc Soja - Safra 2025/2026 (SEI nº 43488073).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto e considerando que o assunto foi avaliado pelo Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola e pela Embrapa, solicitamos aprovação do Secretário de Política Agrícola para publicação no Diário Oficial da União das Portarias de Zarc Soja para o ano-safra 2025/2026.

HUGO BORGES RODRIGUES

Coordenador-Geral de Risco Agropecuário

De acordo. Ao GAB/SPA, para aprovação do Secretário de Política Agrícola.

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Gestão de Riscos

De acordo. Publique-se no D.O.U, na forma proposta das Portarias de Zarc Soja - Safra 2025/2026 (SEI nº 43488073).

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BORGES RODRIGUES, Coordenador Geral de Risco Agropecuário**, em 24/06/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELO DE ALMEIDA, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 24/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 24/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43477335** e o código CRC **658C5CAF**.